



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
GABINETE**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 88/09, de 27 de agosto de 2009, que estabelece normas para o ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, publicada no DOU de 02.09.09, Seção 1, pp. 92/96, em seu § 1º do Art. 21 e no *caput* do Art. 56, **ONDE SE LÊ:** “§ 1º Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de curso de atividade jurídica de outra natureza.” **E** “Art. 56 — Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria do Concurso, nas Comissões de Execução e Fiscalização, na Comissão de Concurso e de participar das atividades de coordenação, fiscalização e execução do concurso, além das situações previstas nos arts. 134 e 135 do Código Civil Brasileiro, pessoa que tenha cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inscrito no processo seletivo ou, ainda, que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concursos públicos, específicos ou não.” **LEIA-SE:** “§ 1º Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.” **E** “Art. 56 — Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria do Concurso, nas Comissões de Execução e Fiscalização, na Comissão de Concurso e de participar das atividades de coordenação, fiscalização e execução do concurso, além das situações previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil, pessoa que tenha cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inscrito no processo seletivo ou, ainda, que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concursos públicos, específicos ou não.”

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Conselheiro Secretário *ad hoc* do CSMPT

Publicada no DOU, Seção 1, do dia 16/09/2009